



UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Secretaria do Estado de Comércio e Indústria

Direcção de Industria

Serviço Nacional da Propriedade Intelectual e Qualidade

NOÇÃO GERAL PI

Protocolo entre o Ministério da Educação, Cultura e Formação e o Ministério do Plano e Desenvolvimento, o qual atribui ao Serviço Nacional da Propriedade Industrial (SENAPI) a faculdade de efectuar os registos dos Direito de Autor e Direitos Conexos como modalidades da Propriedade Intelectual, assinado em 27 de Maio de 2012;

SENAPIQ-STP foi criado pelo Decreto n.º 15/2018 de 26 de Setembro de 2018.

Orgânica do Serviço Nacional da Propriedade Industrial de modo a incluir Serviços de normalização, certificação, metrologia e acreditação que assegure a unidade do sistema nacional de Qualidade.

Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos- Decreto-Lei nº 2/2017

Decreto-Lei nº.09/2922 de 09 de Março de 2022 – Regula o Regime de Cobrança da Taxa de Compensação Equitativa pela Cópia Privada

Decreto – Lei nº. 12/2022 de 18 de Maio de 2022 sobre Gestão Colectiva do Direito do Autor e Direitos Conexos

Convenção de Berna de 1886 - Protecção de Obras Literária e Artísticas – Adesão 14/06/2016

Tratado da OMPI sobre Direito de Autor de 1986 – Protecção do Direito de Autor – Adesão 27/01/2020

Tratado da OMPI sobre Direitos Conexos de 1986 – Protecção de Direitos Conexos – Adesão 27/01/2020.

Artigo 46.º da Constituição da República - **Propriedade intelectual** - O Estado protege os direitos à propriedade intelectual, incluindo os direitos do autor.

Qualquer trabalho que resulte do intelecto humano (OMPI).

Propriedade Intelectual é o conceito que visa dar proteção legal ao direito de apropriação sobre produções do intelecto humano, tais como criações literárias e artísticas, invenções, patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas para utilizá-las por um determinado período de tempo com o intuito de explorá-las economicamente. As invenções com finalidade industrial, marcas, patentes e outros sinais distintivos são protegidos pela propriedade industrial já as criações literárias e artísticas são protegidas pelos direitos autorais.

- Propriedade Industrial
- Proteção *Sui Generis*
- Direito de Autor
- PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 - **Invenções**
 - Patente de Invenção - É um direito exclusivo concedido para uma invenção, Um título concedido pelo Estado ao titular de uma invenção. A criação que atende os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial
 - Modelo de Utilidade - Associado a inovação de um produto já existente. Serve para proteger o produto, ou parte dele, susceptível de aplicação industrial, que apresente forma nova, que resulte em melhoria funcional ou em sua fabricação.
 - Segredo Comercial
 - **Criações**
 - Marcas - É um sinal capaz de distinguir os bens ou serviços de uma empresa daqueles de outras empresas.
 - Desenho Industrial - Constitui o aspecto ornamental ou estético de um artigo.

- Indicação geográfica - São sinais utilizados em mercadorias que têm uma origem geográfica específica e possuem qualidades, reputação ou características essencialmente atribuíveis a esse local de origem, como o solo, o clima, o relevo, etc.
- **Repressão à Concorrência Desleal**

PROTEÇÃO *SUI GENERIS*

- ✓ Novas variedades de plantas
- ✓ Saber tradicional

DIREITOS DE AUTOR

Direitos de Autor– Direitos atinentes aos criadores de obras artísticas e literárias: Ex: Livros, música, pintura, escultura, artesanato, filmes, representações artísticas em suporte digital (audio-visuais), etc

Direito Moral – **O direito moral é o direito vinculado a personalidade do autor, é perpétuo, inalienável e irrenunciável, ou seja, não pode ser cedido, transferido ou renunciado.** É o direito que o autor tem de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra e de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional vinculado a obra sempre que utilizada. É o direito de opor-se a quaisquer alterações que possam prejudicar sua obra ou atingir sua reputação. Os direitos morais, garantem que os autores possam modificar uma obra antes ou depois da sua publicação e o direito do autor de retirá-la de circulação ou de suspender qualquer utilização autorizada anteriormente. (neste caso, podem haver ressalvas em caso casos de indenizações por exigidas por terceiros)

Direito Patrimonial- O direito patrimonial é o que se refere ao uso econômico da obra. São direitos exclusivos do autor que desfruta dos resultados econômicos da exploração e utilização da obra, conforme foi estipulado e negociado. Pode ser objeto de transferência, cessão, venda, distribuição, etc, diferente do direito moral. Depende de autorização do autor da obra intelectual qualquer forma de uso como a edição, a tradução para qualquer idioma, a adaptação ou inclusão em fonograma ou obras audiovisuais, a comunicação ao público, direta ou indireta, por qualquer forma ou processo. Estes direitos são independentes entre si, ou seja, uma autorização para determinado tipo de uso, tem que ser diferente para qualquer outra utilização.

Direitos Conexos - Os Direitos Conexos, também chamados de direitos vizinhos ou análogos, têm por objectivo a proteção do profissional que, através de sua mão de obra - seja ela criativa ou técnica -, agrega valor à obra criada pelo autor

S.Tomé, 10 de Agosto de 2022

Domingos da Silva da Trindade

Director do SENAPIQ-STP